



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/SDHDS

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, **torna público, para ciência dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2020 - SDHDS**, que se destina ao recebimento de propostas de organizações da sociedade civil, conforme definidas no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, sem fins lucrativos, **que executam o serviço socioassistencial de acolhimento institucional voltado à pessoa IDOSA, com inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza ou no Conselho Municipal de Assistência Social**, para formalização de parcerias na modalidade termo de acordo de cooperação, nos termos do Art.29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de receber doações de bens de consumo diversos para os idosos que prestam atendimento, oriundos de captação realizada em parceria com a UNICEF e/ou outros parceiros, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 1.1. O escopo do edital de credenciamento é firmar parceria que não envolva transferência de recursos financeiros com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para consecução de finalidade de interesse público recíproco, com o fim de promover a distribuição de doações de bens de consumo, oriundos da iniciativa privada captado por iniciativa conjunta com a UNICEF e/ou outros parceiros, destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos em acolhimento institucional no município de Fortaleza-CE, com foco na promoção de proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19.

2. O OBJETO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O objeto do **Termo de Acordo de Cooperação**, é promover a distribuição de doações de bens de consumo, oriundos da iniciativa privada captado em parceria com a UNICEF e/ou outros parceiros, destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos em acolhimento institucional no município de Fortaleza-CE, com foco promover proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19, sendo vedado transferência de recursos financeiros.

3. DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Em decorrência da alta disseminação do vírus COVID 19, em Fortaleza-CE foi reconhecida situação de calamidade pública em saúde, tendo sido tomadas medidas enérgicas de isolamento social rígido para evitar o crescimento da curva de contágio da doença, tendo em vista que já registra 20.789 pessoas com a doença e 1.789 mortes.

Atualmente diante de sinais de desaceleração da curva da pandemia no município de Fortaleza - CE, já se estuda a flexibilização do isolamento social rígido, com a abertura gradativa de setores de economia. Diante disso, se faz necessário aumentar a proteção social para públicos socioeconomicamente vulneráveis, dentre eles idosos em situação de acolhimento institucional, em



especial no que tange ao acesso de insumos de higienização básica, produtos de limpeza, vestuários ou outros bens de consumo.

Nessa senda, o escritório da UNICEF no Brasil, agência criada pelas Nações Unidas, em parceria com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, órgão da administração direta do município de Fortaleza, promoveu a captação de doações de insumos no setor privado para distribuição gratuita para população no enfrentamento a pandemia do Coronavírus na capital cearense.

Tal iniciativa também vem brotando espontaneamente na iniciativa privada brasileira, em especial em nossa capital, razão pela qual existe a possibilidade de ser ampliada a percepção de doações de insumos para distribuição gratuita destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social para o enfrentamento deste quadro de calamidade pública.

Desta forma, promove-se o presente edital de credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos interessadas em firmar termo de acordo de cooperação sem transferência de recursos financeiros, com o fim de contribuir na logística de distribuição dos insumos doados para o público alvo específico, para tanto, devendo as OSC sem fins lucrativos se adequarem aos critérios de participação deste edital.

4. PÚBLICO ALVO BENEFICIADO

Pessoa com idade acima de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, acolhido em instituição de longa permanência para idoso no município de Fortaleza – Ceará.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza e/ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, **como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que executa serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa;**

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Apresentar a relação dos usuários beneficiados no **Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS**, com declaração técnica de vulnerabilidade social.

5.3. Para a celebração do termo de ACORDO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE**; (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);



i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.3. Ficará impedida de celebrar o termo de Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) não ser devidamente inscrita no CMPDI ou CMAS Fortaleza como executora de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa no município de Fortaleza-Ceará;

d) não exercer atividade da alínea anterior no município de Fortaleza -Ceará;

e) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais> no dia 23 de junho de 2020.

6.2. As OSC interessadas em participar deverão apresentar proposta, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada no item 6.4 deste edital, por meio do link:

Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE

<https://forms.gle/EKnx6NCbxAqvCbYV7>, das 00h00min do dia 23 de junho de 2020 até as 23h59min do dia 10 de julho de 2020.

- 6.3.** Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas por meio do link: <https://forms.gle/EKnx6NCbxAqvCbYV7>, não sendo admitida outra forma de protocolo ou entrega dos documentos, bem como enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs no item 6.2 do edital.
- 6.4.** A OSC interessada em participar deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014
 - b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - e) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza;
 - f) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;**
 - i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ;**
 - l) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza e/ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, que comprove estarem regularmente inscrita no órgão de controle social e que **executam serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa;**
 - m) Declaração emitida pelo representante legal da OSC interessada conforme o modelo constante **do Anexo I -MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;**
 - n) Relação dos usuários beneficiados com declaração técnica de vulnerabilidade social, conforme o modelo do **Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS**
- 6.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas no item 6.5. deste Edital.



- 6.6. A Célula de Gestão de Parceria no prazo de 02(dois) dias úteis contado do primeiro dia útil após a data do protocolo no link previsto no item 6.2, realizará a abertura do processo administrativo no SPU – Sistema de Protocolo Único e enviará e-mail para OSC proponente informando o número de protocolo.
 - 6.7. A Célula de Gestão de Parceria/SDHDS no prazo de 05(cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil após a data de abertura do processo administrativo no SPU- Sistema de Protocolo Único, analisará a documentação encaminhada e emitirá parecer técnico, publicando-o no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>.
 - 6.8. A Célula de Gestão de Parceria verificando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), do item 5.1 e item 5.2 deste edital, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e das vedações do item 5.3 deste edital, emitirá parecer técnico favorável para realização do termo de acordo de cooperação técnica.
 - 6.9. Havendo emissão de parecer técnico favorável, a Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS providenciará o encaminhamento do processo administrativo para, no prazo de 05(cinco) dias úteis emitir parecer jurídico pela ASJUR/SDHDS e submetê-lo para ratificação de um dos secretários do órgão de Direção Superior da SDHDS, e adoção dos procedimentos do item 7 deste edital.
 - 6.10. Havendo emissão de parecer técnico desfavorável a formalização do Termo de Acordo de Cooperação pela Célula de Gestão de Parcerias, poderá a OSC proponente providenciar o saneamento das irregularidade indicadas no parecer no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, podendo apresentar novos documentos por meio do link: <https://forms.gle/6NZS254CNiRFscNa6>
 - 6.11. Havendo manifestação de saneamento tempestiva pela OSC interessada, a Célula de Gestão de Parcerias constatando o saneamento de todas as irregularidades indicadas no parecer técnico, emitirá parecer favorável no prazo de 03(três) dias úteis do saneamento, e serão adotadas as providencias do item 6.9 deste edital. Permanecendo as irregularidades observadas, encaminhará para ASJUR/SDHDS para avaliar a decisão da Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS no prazo de 03(três) dia útil.
 - 6.12. O parecer jurídico emitido pela ASJUR/SDHDS será encaminhado para um dos secretários do órgão de Direção Superior da SDHDS para emissão de decisão definitiva, no prazo de 02(dois) dias úteis do qual não caberá recurso.
7. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, para comparecer no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, na Assessoria Jurídica/SDHDS, para assinatura do Termo de Acordo de Cooperação. A convocação se dará a critério de conveniência e oportunidade da SDHDS.
 - 7.1. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 6.2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
 - 7.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



- 7.3. O termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.4. É vedado a ocorrência de qualquer repasse financeiro da Administração Pública para a OSC parceria de Termo de Acordo de Cooperação celebrado a partir do presente edital de credenciamento.
- 7.5. O termo de Acordo de Cooperação técnica será firmado conforme o modelo disposto no Anexo

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Célula de Gestão de Parceria/SDHDS, por meio do e-mail: administrador@pmfonline.page.

8.2. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação por meio do e-mail: administrador@pmfonline.page.

8.3. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento Público.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS

Anexo III –DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;

Anexo IV– DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Anexo V– MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Fortaleza, CE, 4 de junho de 2020

MARCELO NOGUEIRA CRUZ

Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS

Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS
ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PEDIDO DE REQUERIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS**

Nome da OSC:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, manifestamos o interesse em se credenciar na SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS nos termos do edital em epígrafe.

Para tanto, juntamos os documentos exigidos pelo edital, declarando, na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei as seguintes declarações:

1. Que tomamos conhecimento do edital e seus anexos, inexistindo qualquer tipo de impedimento para minha habilitação no processo;
2. Que disponho de estrutura física e administrativa para atender ao objeto deste edital;
3. Que disponho de meios de controle de bens de consumo a serem entregues sob minha guarda em decorrência desse edital de credenciamento, de forma a garantir que o seu fornecimento será exclusivamente destinado ao público alvo previsto no edital. Assim, afirmo ser possível fornecer para a SDHDS todo tipo de informações, tais como relatórios, prestação de contas dentre outros controles que julgar necessários.

Nestes termos, aguardamos deferimento

Fortaleza, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome da OSC

Nome completo do Representante legal

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS

PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS FINAL DE BENS DE CONSUMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Nome da OSC:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, apresentamos a relação de pessoas que serão beneficiadas com a execução do objeto do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, em decorrência do edital em epígrafe.

Declaramos, na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei, que:

1. Todos os dados abaixo indicados são verdadeiros, possuindo meios de comprová-los caso seja necessário e exigido pela SDHDS.
2. Todas as pessoas elencadas abaixo preenchem os critérios definidos como público alvo disposto item 04 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 SDHDS.
3. Afirma que todas as pessoas elencadas abaixo estão passíveis de receber doação oriunda do Edital de Credenciamento nº 01/2020 SDHDS, em razão de se encontrarem em situação de vulnerabilidade social que justifique a necessidade de proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19.

Nº	Nome completo do beneficiário	CPF	RG ou NIS	Data de Nascimento	Idade
1					
2					
3					

(inserir a quantidade de beneficiários conforme a realidade do acolhimento institucional)

Nestes termos, aguardamos deferimento

Fortaleza, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome da OSC

Nome completo do Representante legal

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo III –DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;

Declaro para os devidos fins, em nome da [**identificação da organização da sociedade civil OSC**], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo IV- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de2018 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo V- MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – (ORGANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVO)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, e a OSC XXXXXXXXXXXX para consecução de interesse público e recíproco.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX e a OSC XXXXXXXXXXXX, organização da sociedade civil sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX – Fortaleza/CE, representada legalmente por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, nos termos do Processo nº XXXXXXXXXXXX, em virtude do Edital de Credenciamento nº XX/XXX SDHDS, resolvem CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a distribuição de doações de bens de consumo, oriundos da iniciativa privada captado em parceria com a UNICEF e/ou outros parceiros, destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos em acolhimento institucional no município de Fortaleza-CE, com foco promover proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19, sendo vedado transferência de recursos financeiros.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da SDHDS

A SDHDS fica responsável em:

- a) Receber e coordenar o processo de distribuição para a OSC parceira, dos bens de consumo oriundos de captação junto a iniciativa privada pelo UNICEF e/ou outros parceiros, em caminhados para distribuição do público especificado no objeto do presente acordo de cooperação técnica.
- b) Consolidar a documentação encaminhada pela OSC referente a prestação de contas da distribuição dos bens de consumo para o seu destinatário final, e apresentar junto a UNICEF e/ou outros parceiros.

- c) Fiscalizar o cumprimento das orientações da UNICEF e/ou outros parceiros acerca da efetiva distribuição dos insumos e prestação de contas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

São obrigações da OSC XXXXXXXX:

- a) Responsabilizar pela indicação dos beneficiários na planilha de beneficiários final, como o seu preenchimento, que se torna parte integrante do presente termo;
- b) Realizar a distribuição dos bens de consumo para os beneficiários especificados na planilha da alínea anterior;
- c) Realizar prestação de contas da distribuição dos bens de consumo para os destinatários finais, mediante apresentação de lista de assinatura comprovando a entrega, fotos e vídeos da distribuição, que deve ocorrer no prazo de até 10(dez) dias do efetivo recebimento;
- d) Responsabilizar pela retirada dos bens de consumo no local indicado pela SDHDS, assumindo todos os encargos, custos financeiros e obrigações decorrentes;
- e) Fica totalmente vedada a distribuição onerosa dos bens de consumo bem como sua destinação para fins de publicidade institucional, pessoal ou fins políticos partidários.
- d) Atender todas as orientações da UNICEF e/ou outros parceiros acerca da efetiva distribuição dos insumos e prestação de contas, em especial no que tange aos registros fotográficos e de imagens para prestação de contas.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, sendo encerrado antes caso finalizada a prestação de contas de todas as captações de doações junto a iniciativa privada realizada pela UNICEF e/ou outros parceiros destinadas ao Município de Fortaleza, por intermédio da SDHDS.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Cláusula Sétima – Da Gestão da Parceria

Nomeia-se como gestores da parceria:

Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE



- a) Pela SDHDS : XXXXXXXXXXXXXXXX matrículaXXXXXXXX
- b) Pela OSC: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXX

Cláusula Oitava - Do Controle e Fiscalização

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS e aos Tribunais de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo – O monitoramento da parceria compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais a comissão designada será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento.

Parágrafo terceiro – Os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação emitidos pela COMISSÃO GESTORA da parceria serão submetidos, para homologação, à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e com base nestes atestar o cumprimento parcial ou total das metas.

Parágrafo quarto - A SDHDS designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por 01(um) representante da SDHDS; 01(um) representante do CMAS Fortaleza; 01(um) representante do CMPDI.

Parágrafo quinto - A atividade de fiscalização da parceria consiste em:

- I. visitar o local da execução do objeto;
- II – emitir parecer atestando a execução do objeto;
- III – registrar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo sexto - Diante de quaisquer irregularidades na execução do presente termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a execução do presente termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante prévia autorização da Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento da SDHDS, e notificará a OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo sétimo - O não atendimento pela OSC do disposto no inciso II do parágrafo anterior ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a tomada das providências cabíveis.

Cláusula Nona – Da Publicação

Caberá a SDHDS proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.

Fortaleza,-----

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

